



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 488

Dispõe sobre a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição do Pará, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará obedecerá aos princípios técnicos necessários à Administração Municipal, no sentido do eficiente atendimento às funções do Município, convenientes ao desenvolvimento integral da comunidade.

Art. 2º - A Administração Municipal deverá dispor de instrumentos de planejamento, coordenação e avaliação das unidades administrativas e respectivas chefias, visando proporcionar um melhor atendimento ao público.

Art. 3º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela chefia das unidades que lhe serão diretamente subordinadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - Para atender às funções do Município a Administração será centralizada ou direta, constituída de unidades de assessoramento, de unidade de meio e de unidades-fins.

Art. 5º - A Administração Municipal obedecerá a um sistema organicamente articulado com as suas unidades, funcionando harmonicamente e em regime de mútua colaboração.

Art. 6º - As unidades que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

bedecerão à seguinte subordinação hierárquica:

- A) Nivel I - Gabinete do Prefeito e Assessorias
- B) Nivel II - Departamentos
- C) Nivel III - Divisões
- D) Nivel IV - Setores

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica constituem as unidades de assessoramento e equiparam-se em termos de nivel hierárquico.

Art. 8º - Nos termos desta lei ficam criados os seguintes órgãos colegiados, os quais funcionarão como órgãos de assessoramento do Prefeito, sendo os seus membros escolhidos e nomeados por Decreto, por período equivalente ao ano civil, sem remuneração ou quaisquer outras vantagens do cargo:

- I - Conselho Municipal de Educação;
- II - Comissão Permanente de Licitação;
- III - Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Municipal de Meio-Ambiente; e
- V - Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Art. 9º - Ficam subordinados diretamente ao Prefeito e são autônomos entre si: A) Departamento Administrativo e Financeiro; B) Departamento de Educação e Cultura; C) Departamento de Obras Públicas; D) Departamento de Saúde e Ação Social; e E) Departamento de Agricultura, Industria e Comércio.

Art. 10 - O Departamento Administrativo e Financeiro constitui a unidade-meio da Administração Municipal.

Art. 11 - O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Educação e Cultura, o Departamento de Saúde e Ação Social e o Departamento de Agricultura, Industria e Comércio constituem as unidades-fins da Administração Municipal.

Art. 12 - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, será constituída das seguintes unidades da Administração Centralizada:

- 1 - UNIDADE DE ASSESSORAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

- 1.1 - Gabinete do Prefeito
- 1.2 - Assessoria Jurídica
- 1.3 - Órgãos Colegiados:
 - 1.3.1 - Conselho Municipal de Educação
 - 1.3.2 - Comissão Permanente de Licitação
 - 1.3.3 - Conselho Municipal de Saúde e Ação Social
 - 1.3.4 - Conselho Municipal de Meio-Ambiente
 - 1.3.5 - Conselho Municipal da Criança e Adolescente

2 - UNIDADE - MEIO

2.1 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- 2.1.1 - Divisão de Contabilidade
- 2.1.2 - Divisão de Pessoal
- 2.1.3 - Divisão de Patrimônio
 - 2.1.3.1 - Setor de Compras e Licitações
 - 2.1.3.2 - Setor de Almoxarifado
 - 2.1.3.3 - Setor de Patrimônio
- 2.1.4 - Divisão da Receita
 - 2.1.4.1 - Setor de Tributação e Cadastro
 - 2.1.4.2 - Setor de Arrecadação e Fiscalização

3 - UNIDADES - FINS

3.1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1.1 - Divisão de Ensino
 - 3.1.1.1 - Setor de Ensino de 1º e 2º Grau
 - 3.1.1.2 - Setor de Alimentação Escolar
- 3.1.2 - Divisão de Cultura

3.2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

- 3.2.1 - Divisão de Serviços Urbanos
 - 3.2.1.1 - Setor de Limpeza Urbana
 - 3.2.1.2 - Setor de Obras
 - 3.2.1.3 - Setor de Fiscalização e Licença
- 3.2.2 - Divisão de Estradas Vicinais
- 3.2.3 - Divisão de Transportes
- 3.2.4 - Divisão de Oficina

3.3 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

- 3.3.1 - Divisão de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

- 3.3.1.1 - Setor de Assistência Médica
- 3.3.1.2 - Setor de Odontologia
- 3.3.1.3 - Setor Hospitalar
- 3.3.1.4 - Setor de Farmácia
- 3.3.2 - Divisão de Ação Social
- 3.3.2.1 - Setor de Amparo aos Carentes
- 3.3.2.2 - Setor de Esporte, Lazer e Turismo
- 3.3.2.3 - Setor de Amparo aos Idosos, Crianças, Gestantes e Adolescentes

3.4 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

- 3.4.1 - Divisão de Agricultura
- 3.4.1.1 - Setor de Apoio à Agricultura
- 3.4.2 - Divisão de Indústria e Comércio
- 3.4.2.1 - Setor de Apoio à Indústria
- 3.4.2.2 - Setor de Apoio ao Comércio

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Da competência das Unidades de Assessoramento

Art. 43 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - Representar e assessorar o Prefeito;
- II - Executar as atividades de Relações Públicas da Prefeitura, executando contatos com a imprensa, coordenando e executando as programações sociais e cívicas do Município, programando, redigindo e elaborando informativos e boletins oficiais do Município;
- III - Atendimento ao público externo da Prefeitura; encaminhando os munícipes aos órgãos competentes da Prefeitura para apresentação de suas reivindicações;
- IV - Receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito;
- V - Elaborar e controlar o expediente para a Câmara Municipal;
- VI - Preparar e controlar o arquivo das Leis, Decretos, Portarias e demais atos administrativos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

VII - Promover a integração da unidade - meio com as unidades-fins da Prefeitura;

VIII - Registrar e controlar as audiências do Prefeito;

IX - Promover as atividades de comunicação social e jornalismo da Prefeitura;

X - Exercer outras atividades afetas ao Gabinete ou quando solicitado pelo Prefeito;

Art. 14 - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Assessorar o Prefeito e as diversas unidades administrativas da Prefeitura, dando pareceres sobre consultas formuladas e contratos administrativos relativos a assuntos de natureza jurídica e fiscal;

II - Redigir ou examinar projetos de lei, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, convênios, e outros atos de natureza jurídica de interesse da Administração Municipal;

III - Representar o Município em qualquer instância judicial ou extra-judicial, defendendo os direitos e interesses do mesmo;

IV - Manter atualizada a legislação pertinente à Administração Municipal coletando dados e informações sobre a legislação federal, e estadual de interesse do Município;

V - Promover a elaboração, revisão e implantação de Reforma Administrativa;

VI - Promover o levantamento de dados estatísticos de interesse do Município;

VII - Assessorar o Gabinete nas atividades de comunicação social e jornalismo da Prefeitura;

VIII - Promover o arrendamento e desapropriações locais;

IX - Manter atualizada a agenda de tramitação de projetos na Câmara e acompanhar as iniciativas e pronunciamentos dos Vereadores que tenham relação com as atividades da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

X - Exercer outras atividades afetas a ' Assessoria ou quando solicitado pelo Prefeito;

Seção II

Da Competência da Unidade-Meio

Art. 15 - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

I - Coordenar e executar toda a administração geral da Prefeitura, e em especial o que concerne a Divisão de Contabilidade, Divisão de Pessoal, Divisão de Patrimônio, Setor de Compras e Licitações, Setor de Almoarifado, Setor de Patrimônio, Divisão da Receita, Setor de Tributação e Cadastro, Setor de Arrecadação e Fiscalização;

II - Coordenar e executar toda a administração financeira e fiscal da Prefeitura;

III - Efetuar tomadas de preços e controlar compras, através da Comissão de Licitação a ser designada pelo Prefeito;

IV - Promover o lançamento de toda a arrecadação municipal, guarda e movimentação de valores, bem como controle dos mesmos;

V - Promover os pagamentos devidos pela Prefeitura;

VI - Representar e Assessorar o Prefeito;

VII - Promover o estudo e atualização de taxas, tarifas e impostos, apresentando todo ano, estudos e sugestões ao Prefeito;

VIII - Planejar e coordenar todos os trabalhos de fiscalização de tributos;

IX - Promover e atualizar anualmente o cadastro de fornecedores da Prefeitura;

X - Assessorar na elaboração do Plano de Ação do Município;

XI - Promover e coordenar a elaboração do Orçamento, Programa Anual e do Orçamento Plurianual de Investimentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

bem como acompanhar e controlar suas execuções;

XII - Exercer outras atividades afetas ao Departamento ou quando solicitado pelo Prefeito;

Art. 16 - Compete à Divisão de Contabilidade executar e controlar atividades relacionadas com:

I - Acompanhamento e controle de aplicação do Orçamento;

II - Contabilidade;

III - Empenhos;

IV - Prestações de Contas;

V - Inventário para conciliação;

VI - Assessorar o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro na elaboração de orçamento e demais serviços;

VII - Exercer outras atividades afetas à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art. 17 - Compete à Divisão de Pessoal executar e controlar atividades relacionadas com:

I - Movimentação e Registro de Pessoal;

II - Controle de Frequência;

III - Elaboração de Folhas de Pagamento de Pessoal;

IV - Encargos Sociais e Trabalhistas;

V - Expediente / Protocolo;

VI - Readaptação;

VII - Aposentadorias de funcionários;

VIII - CIPA

IX - Serviço Militar;

X - MIRAD;

XI - Assessorar o Diretor do Departamento

Administrativo e Financeiro;

XII - Exercer outras atividades afetas à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art. 18 - Compete à Divisão de Patrimônio a execução e ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

controle das atividades relacionadas com:

I- Setor de Compras e Licitações:

- a) - Cadastro de Fornecedores
- b) - Tomadas de Preços;
- c) - Licitações;
- d) - Compras;
- e) - Cadastro de Móveis
- f) - Cadastro de Imóveis

g) - Assessoramento;

h) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, a Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

II- Setor de Almoxarifado:

- a) - Controle geral do Almoxarifado;
- b) - Fichário de entrada e saída;
- c) - Inventário físico anual;
- d) - Fornecimento de requisições de materiais ao Setor de Compras e Licitações;

e) - Assessoramento;

f) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

III- Setor de Patrimônio:

a) - Elaborar o inventário físico dos bens pertencentes ao Município;

b) - Controle de Fichário dos bens;

c) - Controle de manutenção de veículos

leves;

d) - Apresentar anualmente relação do inventário físico do Patrimônio do Município;

e) - Assessoramento;

f) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art.19º - Compete a Divisão da Receita a exe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

cução e controle das atividades relacionadas com:

I - Setor de Tributação e Cadastro:

a) - Manter sempre atualizado o o cadastro de contribuintes do município;

b) - Controle da Dívida Ativa;

c) - Controle de livros e fichários e rela

tórios;

d) - Apresentar anualmente relatório do Se

tor;

e) - Apresentar anualmente estudo sobre os aumento dos valores básicos;

f) - Controle geral da Tributação e Cadastro;

g) - Avaliações em geral;

h) - Assessoramento;

i) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

II - Setor de Arrecadação e Fiscalização:

a) - Elaboração e expedição de guias;

b) - Controle Geral da Arrecadação;

c) - Lançamentos;

dação;

d) - Elaboração mensal do quadro de arrec

e) - Registros da arrecadação diária;

buintes;

f) - Manter atualizado quadro dos contri-

g) - Efetuar periodicamente a competente ' fiscalização nos livros contábeis dos contribuintes;

h) - Lavrar notificações fiscais;

i) - Autorizar o fornecimento de Certidões

Negativas de Débitos Fiscais Municipais;

j) - Recebimentos e Pagamentos;

k) - Registros dos Recebimentos e Pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

- l) - Controle do fluxo de caixa;
- m) - Controle de contas bancárias;
- n) - Emissão de cheques;
- o) - Assessoramento;
- p) - Exercer outras atividades afetas ao

Setor , à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Seção III

Da Competência das Unidades-fins

Art. 20º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- I - Coordenar e executar toda a administração do Departamento, e em especial a que concerne a Divisão de Ensino, Setor de 1º e 2º Grau, Setor de Alimentação Escolar, Setor de Difusão Educacional, Divisão de Cultura;
- II - Planejar e executar todas as atividades relativas ao sistema educacional do Município, cabendo-lhe especialmente administrar os estabelecimentos de ensino do Município;
- III - Promover a integração do sistema educacional à comunidade;
- IV - Estudo e planejamento de criação de novas unidades de ensino do Município;

V - Representar e assessorar o Prefeito;

VI - Administrar a aquisição, a guarda e distribuição de material didático e administrativo, bem como, controlar o seu consumo e utilização.

VII - Exercer outras atividades afetas ao Departamento ou quando solicitado pelo Prefeito;

Art. 21º - Compete a Divisão de Ensino a execução e controle das atividades relacionadas com:

I - Setor de 1º e 2º grau:

a) - Supervisionar e orientar o ensino do 1º grau da rede municipal de ensino;

b) - Supervisionar e orientar o ensino do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

2º grau da rede municipal de ensino;

c) - Programar e executar os serviços de assistência ao educando, orientação educacional e pedagogia;

d) - Promover a integração do sistema educacional à comunidade;

e) - Assessoramento;

f) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

II - Setor de Alimentação Escolar:

a) - Planejar a distribuição da merenda escolar junto a rede de ensino;

b) - Orientar e supervisionar a aplicação e distribuição da merenda escolar;

c) - Promover cursos destinados as cantineiras, visando melhorar a confecção da merenda;

d) - Elaborar quadros anuais da distribuição de alimentos;

e) - Assessoramento;

f) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art. 22º - Compete a divisão de Cultura atuar em todas as areas culturais de interesse direto ou indireto do Município, tais como:

I - Difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como a prática das atividades recreativas do Município.

II - Promover a cultura e as artes do Município;

III- Elaborar e manter atualizado o calendário de festas, promoções artísticas e culturais; bem como do folclore do Município.

VI- Exercer outras atividades afetas à Divisão, ao Departamento ou quando solicitado pelo Prefeito;

Art. 23º - Compete ao Departamento de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Públicas:

I - Coordenar e executar toda a administração do Departamento, e em especial o que concerne a Divisão de Serviços Urbanos, Setor de Limpeza Urbana, Setor de Obras, Setor de Fiscalização e Licença, Divisão de Estradas Vicinais, Divisão de Transportes, Divisão de Oficinas e Divisão Municipal de Água e Esgoto;

II - Fazer levantamentos das necessidades do Município;

III - Organizar e manter atualizado todo o cadastro e planta geral imobiliária do Município;

IV - Elaborar planejamento urbano e rural de obras necessárias do Município, inclusive realização e fiscalização das mesmas;

V - Colaborar com a Assessoria Jurídica na elaboração da legislação de uso do solo;

VI - Organizar cronograma de obras;

VII - Assessoramento;

VIII - Exercer outras atividades afetas ao Departamento ou quando solicitado pelo Prefeito;

Art. 24 - Compete a Divisão de Serviços Urbanos a execução e controle das atividades relacionadas com:

I - Setor de Limpeza Urbana;

a) - Serviços de limpeza urbana;

b) - Coleta de lixo;

c) - Capinas urbanas de ruas, praças e logradouros;

d) - Pintura, conservação de praças e jardins;

e) - Assessoramento;

f) - Exercer outras atividades afetas ao

Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

II - Setor de Obras:

a) - Promover levantamento das prioridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

do Município;

Praças e Jardins;

lhas e meio-fios;

b) - Promover a construção e reformas de

c) - Executar todas as obras Cíveis Urbanas;

d) - Conservação dos prédios municipais;

e) - Construção de Obras viárias urbanas;

f) - Fabricação de blocos, bloquetes, mani

g) - Assessoramento;

h) - Exercer outras atividades afetas ao Se
tor , à Divisão , ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

III - Setor de Fiscalização e Licenciamento:

a) - Aprovação de plantas;

b) - Elaboração de projetos de fiscalização;

c) - Fiscalização de Obras e Serviços;

d) - Fiscalização do Código de Posturas Mu-

nicipal;

construção;

e) - Estudo e concessão de licenças para

f) - Concessão de alvará de habite-se;

g) - Assessoramento.

h) - Exercer outras atividades afetas ao
Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art.25º - Compete a Divisão de Estradas Vici
nais a execução e contrle das atividades e serviços relacionados com:

I - Estudo de todas as estradas vicinais de
Município, bem como a elaboração do Plano Rodoviário do Município;

II - Abertura e conservação de estradas,
pontes, desvios e viadutos de acordo com o Plano Rodoviário do Mu-
nicipio;

III - Assessoramento.

IV - Exercer outras atividades afetas à Di
visão, ao Departamento ou quando solicitado pelo Diretor do Departa
mento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Art.26 - Compete a Divisão de Transportes a execução e controle das atividades e serviços relacionados com:

I - Promover a manutenção, controle e a fiscalização dos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município;

II - Organizar quadro de prioridades para utilização de maquinário e veículos, controlar sua execução;

III - Assessoramento.

IV - Exercer outras atividades afetas à Divisão e ao Departamento quando necessário ou solicitado pelo Prefeito;

Art.27º - Compete à Divisão de Oficinas a execução e controle das atividades relacionadas com :

I - Reparos e manutenção de Veículos Pesados;

II - Reparos e manutenção de Máquinas Pesadas;

III - Reparos e manutenção de Veículos Leves;

IV - Controle da ferramentaria;

V - Assessoramento.

VI - Exercer outras atividades afetas à Divisão e ao Departamento quando necessário ou solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art.28º - Compete à Divisão Municipal de Água e Esgoto executar o regulamento e funções atinentes à divisão.

Art.29º - Compete ao Departamento de Saúde e Ação Social:

I - Ordenar e executar toda a administração do Departamento, e em especial o que concerne a Divisão de Saúde, Setor de Assistência Médica, Setor Odontológico, Setor Hospitalar, Setor Farmácia, Divisão de Ação Social, Setor de Amparos aos Carentes, Setor de Promoção Humana, Setor de Amparo aos Idosos, crianças e Adolescentes, gestantes e Setor interativo de Esporte Lazer e Tu -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

rismo:

II - Promover todas as atividades de assistência médica, hospitalar, odontológica e assistência à população carente do Município, mediante a administração de unidade de saúde e entidades correlatas de assistência e promoção social da comunidade;

III - Fiscalizar a real aplicação das subvenções consignadas no orçamento, para entidades assistenciais do Município;

IV - Fiscalizar e orientar as entidades assistenciais do Município, na aplicação e prestação de contas de convênios firmados com órgãos públicos estaduais e federais;

V - Elaborar projeto visando o aprimoramento e melhoria de atendimento nas áreas de saúde e assistência social;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de esporte e lazer como interativos de prevenção de doenças e realização de bem estar físico e social;

VII - Elaborar e desenvolver programas de difusão de turismo como coordenantes de desenvolvimento social.

VIII - Assessoramento.

IX - Exercer outras atividades afetas à Divisão, ao Departamento ou quando solicitado pelo Prefeito;

Art. 30º - Compete à Divisão de Saúde e execução e controle das atividades relacionadas com:

I - Setor de Assistência Médica:

a) - Atendimento clínico ambulatorial;

b) - Coordenar e exercer a profilaxia das doenças transmissíveis e parasitárias, fiscalizando o cumprimento das posturas municipais, relativas às condições de higiene dos estabelecimentos comerciais do Município;

c) - Promover a realização de campanhas destinadas a orientação e melhoramento da medicina preventiva;

d) - Promover campanhas de Vacinação junto à população do Município;

e) - Promover peiódicamente inspeção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

saúde junto aos servidores públicos municipais;

f) - Assessoramento.

g) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

II - Setor Odontológico:

a) - Atendimento odontológico de pessoas carentes;

b) - Orientação e realização de campanhas de Prevenção e orientação da população;

c) - Assessoramento.

d) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

III - Setor Hospitalar :

a) - Estudos e projetos para melhoria do atendimento hospitalar no Município;

b) - Atendimento e encaminhamento médico/hospitalar de pessoas carentes;

c) - Serviços de ambulância;

d) - Fiscalização dos serviços hospitalares do Município, visando sempre um melhor atendimento;

e) - Assessoramento;

f) - Serviços de laboratórios Clínicos.

g) Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

IV - Setor de Farmácia:

a) - Atendimento farmacêutico à população carente;

b) - Distribuição de medicamentos;

c) - Assessoramento.

d) - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art.31º - Compete à Divisão de Ação Social'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

a execução e controle das atividades relacionadas com:

- I - Setor de Amparo aos Carentes;
- II - Setor de Esporte, Turismo e Lazer;
- III - Setor de Amparo aos Idosos, Crianças, Gestantes e Adolescentes.

Art. 32 - Compete ao Setor de Amparo aos Carentes:

- I - Realizar Sindicância para se apurar o estado de carência dos requerentes de benefícios;

com a carência e necessidade.

Art. 33 - Compete ao Setor de Esporte, Turismo e Lazer:

- I - Promover e incentivar o esporte no Município, em todas as suas modalidades;
- II - Promover e incentivar o Lazer no Município;
- III - Promover e incentivar o Turismo no Município;
- IV - Exercer outras atividades afetas ao Setor, à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento.

Art. 33 - Compete ao Setor de Amparo aos Idosos, Crianças, Gestantes e Adolescentes:

- I - Amparar em todos os setores os idosos, crianças, gestantes e adolescentes;
- II - Dotar o Município de infra estrutura necessária para se proporcionar aos idosos, às crianças, às gestantes e aos adolescentes tratamento de saúde adequado, alimentação condizente, locais para lazer, repouso e bem estar;
- III - Buscar apoio de programas estaduais, federais, e particulares à velhice, à infância, à maternidade e à adolescência

Art. 34 - Compete ao Departamento de Agri -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

cultura, Indústria e Comércio:

I - Coordenar e executar toda a administração do Departamento, visando o fomento das atividades produtivas do Município e em especial o que concerne a Divisão de Agricultura, Setor de Apoio à Agricultura, Divisão de Indústria e Comércio, Setor de Apoio à Indústria e Setor de Apoio ao Comércio;

II - Elaborar plano de apoio interativo de fomento da Produção Agrária, incentivo à criação de novos Comércios e Indústrias no Município e incentivo à exploração ordenada dos recursos naturais do Município;

III - Incentivar e motivar pessoas ou grupos de pessoas no sentido da criação de novas indústrias no Município;

IV - Estudos e elaboração de plano para criação do Distrito Industrial de Conceição do Pará;

V - Incentivo e apoio ao Comércio local;

VI - Apoio a organizações de classe, visando a melhoria dos Setores Agrário, Industrial e Comercial;

VII - Exercer outras atividades afetas à Divisão, ao Departamento ou quando solicitado pelo Prefeito.

Art. 35 - Compete a Divisão de Agricultura a execução e controle das atividades relacionadas com:

I - Elaboração do programa de apoio e incentivo à diversificação de culturas, aumento de produtividade na agropecuária local;

II - Apoio a organizações de classe, visando a melhoria do Setor Agrário;

III - Assessoramento;

IV - Exercer outras atividades afetas

à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art. 36 - Compete ao Setor de Apoio à Agri-

cultura:

I - Executar o Programa de Apoio à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

Agricultura, com a Assessoria e participação da Emater;

II - Incentivar a formação de Cooperativismo Interativo Rural;

Art. 37 - Compete à Divisão de Indústria e Comércio a execução e controle das atividades relacionadas com:

I - Incentivo à expansão e desenvolvimento real da Indústria e Comércio do Município;

II - Incentivar e motivar pessoas ou grupos de pessoas no sentido da criação de novas indústrias no Município;

III - Estudos e elaboração de plano para criação do Distrito Industrial de Conceição do Pará;

IV - Apoio a organizações de classe, visando a melhoria do Setor Industrial;

V - Assessoramento;

VI - Exercer outras atividades afetas à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento;

Art. 38 - Compete à Divisão de Apoio à Indústria e Comércio a execução e controle das atividades relacionadas com:

I - Incentivar e motivar pessoas ou grupos de pessoas no sentido da criação de novas indústrias ou modalidades de comércio no Município;

II - Apoio a organizações de classe, visando a melhoria do Setor Comercial e Industrial;

III - Assessoramento;

IV - Exercer outras atividades afetas à Divisão, ou quando solicitado pelo Diretor do Departamento.

Art. 39 - As novas unidades administrativas terão seus quadros preenchidos pela redistribuição de servidores, provendo-se, em comissão, os cargos de confiança/chefia, por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, dos níveis I, II, III e IV.

Art. 40 - O Prefeito poderá aperfeiçoar, a-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

CEP 35668 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ IVAN DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

través de Decreto a Estrutura Organizacional instituída por esta Lei, alterando unidades nos níveis III e IV, criando ou extinguindo as que julgar desnecessárias, em função da dimensão e complexidade das atividades.

Parágrafo Único - Delega-se ao Prefeito poderes para legislar toda vez que necessitar adequar o Orçamento Programático a esta Lei, seja por transferência, suplementação, supressão ou criação de novos programas e, ou, sub-programas.

Art. 41 - Ficam revogadas as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês posterior à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição do Pará, 01 de Julho de 1.991.


José Ivan de Lacerda
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

30-12-62
Certifico que a Lei Nº 488/91
foi publicado nesta data no Saguão de
enfiteuse sede do Município de Conceição
do Pará, em Conformidade com a legis-
lação em vigor. Secretária da Prefeitura
em 01/07/1991
Nome e identificação do Servidor